

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

de 28 de janeiro de 2014

**DISPÕE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO
PRIMEIRO, DA LEI N. 1.449/2009 e REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR 075/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado
de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*A regularização de edificações nos termos da Lei n. 1.449/2009,
dependerá da protocolização de requerimento específico, onde as taxas e
emolumentos serão pagos após o deferimento do mesmo.*

Art. 5º..

1º.

*O prazo para protocolização dos pedidos de anistia é de 06 (seis) meses
contados da data da publicação desta lei, prorrogável por até mais 06
(seis) meses, a critério da Administração, por decreto do Executivo
Municipal.*

Art. 2º..

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar
075/10, permanecendo inalterados os demais dispositivos previstos na Lei
n. 1.449/2009.*

Lei Complementar Nº 117/2014 - 28 de janeiro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em